

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0010/2009 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal e do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 144 – Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I-

II-

III-

IV– Os Planos de bairro. ”

Art.2º A redação do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana, passa a ter a redação que se segue:

“Artigo 157 – O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos e bairros, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos e para a organização do planejamento local.”

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/08/2009 PÁG 106

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0010/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal e do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 144 – Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I-

II-

III-

IV– Os Planos de bairro. ”

Art.2º A redação do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana, passa a ter a redação que se segue:

“Artigo 157 – O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos e bairros, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos e para a organização do planejamento local.”

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Requerimento RDS 13-0000/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/08/2009 PÁG 106

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0010/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal e do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 144 – Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I-

II-

III-

IV– Os Planos de bairro. ”

Art.2º A redação do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana, passa a ter a redação que se segue:

“Artigo 157 – O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos e bairros, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos e para a organização do planejamento local.”

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Requerimento RDS 13-0000/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/08/2009 PÁG 106

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0010/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal e do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A redação do artigo 144, da Seção II – Dos Instrumentos do Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 144 – Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I-

II-

III-

IV– Os Planos de bairro. ”

Art.2º A redação do artigo 157 do Título V – Do desenvolvimento Urbano, Capítulo I – Da Política Urbana, passa a ter a redação que se segue:

“Artigo 157 – O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos e bairros, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos e para a organização do planejamento local.”

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.